



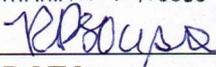
TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES SOCIAL

INTERESSADO(S)				PROCOLO Nº 420/2025			
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES				PROC. ADM, Nº 038/2025			
PROCEDÊNCIA		SEMDES					
		12/05/2025					
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025 QUE TEM COMO OBJETO A PARTICIPAÇÃO NO CAPACITA BRASIL – 11ª EDIÇÃO NORDESTE A FIM DE REALIZAR A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.							
RESPONSÁVEL:		PROCOLO - SEMDES ROZILENE PEREIRA DE SOUSA SUPERVISORA DE PROCOLO PORTARIA Nº 125/2025 - GP 					
ANDAMENTO	DATA			ANDAMENTO	DATA		
PROCOLO	12	05	2025				

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA****1.0. IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE**

Setor Requisitante	CONSELHO TUTELAR
Responsável pela Demanda	LUZIA SOUSA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Matricula	115896-4
E-mail	luziasousa15@gmail.com
Telefone	(86) 99805-1917

2.0. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS REQUISITADOS

PARTICIPANTES/INSCRITOS			
ITEM	NOMES	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
1	MILLA RAYANE DA SILVA ARAUJO VILANTE	CONSELHEIRA	218334-4
2	OZEANO ANDRADE DOS SANTOS	CONSELHEIRO	2167329-1
3	PAULA MARIA PINHEIRO DE SOUSA SILVA	CONSELHEIRA	2195378-3
4	ERLANE FERREIRA DE SOUSA NOVAES	CONSELHEIRA	4668900-4
5	NAYRA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA SAMPAIO	CONSELHEIRA	2167422-2
6	PATRICIA NEVES LOPES SILVA	CONSELHEIRA	2167326-1
7	DANIELE LIMA DE SOUSA ROCHA	CONSELHEIRA	918870-6
8	LIZETE RODRIGUES ASSUNÇÃO	CONSELHEIRA	221211-6

3.0. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O evento será realizado nos dias 28, 29 e 30 de Maio de 2025, no Hotel Oasis Atrantico, na Av. Beira Mar, nº 2500, na cidade de Fortaleza – CE.

4.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A participação dos conselheiros na capacitação oferecida pelo programa Capacita Brasil é fundamental para aprimorar seus conhecimentos e habilidades, garantindo uma atuação mais eficiente e alinhada às melhores práticas de gestão e fiscalização. Mesmo já possuindo experiência, a atualização constante é essencial para acompanhar as mudanças normativas, tecnológicas e de mercado, além de promover a troca de experiências entre os participantes.

4.2. Essa capacitação contribuirá para fortalecer o papel dos conselheiros na tomada de decisões, na fiscalização e na orientação das ações do órgão, promovendo maior transparência, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

4.3. Dessa forma, a participação nesse programa representa um investimento na qualificação contínua dos conselheiros, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

4.4. Além disso, o caráter singular do evento, associado à sua relevância estratégica para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social, justifica a contratação direta com base no Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021. Não há competição de mercado que possa atender de forma equivalente às necessidades específicas deste encontro, evidenciando a inviabilidade de competição para a realização dos serviços necessários.

5.0. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

5.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Prefeitura



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

Construindo agora o futuro

Municipal de Timon-MA para o exercício de 2025. A previsão contempla a necessidade regular dos programas assistenciais gerenciados pela secretaria, assegurando a continuidade dos serviços prestados aos beneficiários dos programas sociais.

6.0. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO GESTOR DO CONTRATO

Nome	ANTONIO WESLLEY SOARES MELO
Cargo	Analista Superior Especialista
Portaria	0135/2025-GP
E-mail	wesley.melo10@hotmail.com
Telefone	(86) 99903-8863

6.1. Por este instrumento declaro ter ciência das competências de gestor do contrato bem como da minha indicação para exercer esse papel.

ANTONIO WESLLEY SOARES MELO
Gestor de Contrato

7.0. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

Nome	LUZIA SOUSA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Cargo	COORDENADORA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Matricula	115896-4
E-mail	luziasousa15@gmail.com
Telefone	(86) 99805-1917

7.1. Por este instrumento declaro ter ciência das competências de fiscal do contrato bem como da minha indicação para exercer esse papel.

LUZIA SOUSA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Fiscal de Contrato

8.0. DECISÃO DO SECRETÁRIO/AUTORIDADE COMPETENTE

8.1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à presente solicitação, estando de acordo com o Termo de Referência, objeto, valor e dotações orçamentárias, autorizo a realização do procedimento a que se refere o presente processo.

8.2. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Controle das Licitações para que se dê prosseguimento ao procedimento licitatório.

Timon-MA, 12 de Maio de 2025.

JECÔNIAS DA SILVA MORAES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo: Nº 038/2025 – SEMDES.

Área requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Responsável pela área requisitante: Luzia Sousa de Oliveira Almeida.

Estudo Técnico Preliminar: ETP para tratar da necessidade da Contratação para participação no CAPACITA BRASIL – 11º EDIÇÃO NORDESTE a fim realizar a formação e capacitação dos conselheiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Timon-MA.

1. IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Requisitante	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Responsável pela Demanda	Luzia Sousa de Oliveira Almeida
E-mail	luziasousa15@gmail.com
Telefone	(86) 99805-1917

Necessidade da Administração: A participação de profissionais do conselho, nesse evento é indispensável para garantir a atualização técnica e o aprimoramento das práticas realizadas. O treinamento oferecido pelo evento abordará temas específicos de rotinas de intervenção de conselheiros, articulação em rede, e as atribuições técnicas necessárias para os conselheiros atenderem de forma eficiente e eficaz a população mais necessitadas. A realização deste evento busca atender essa demanda e promover a integração entre gestores, trabalhadores e demais atores do sistema.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da inexigibilidade de licitação é a participação no CAPACITA BRASIL – 11º EDIÇÃO NORDESTE a fim de realizar a formação e capacitação dos conselheiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES. O objeto desta contratação de inexigibilidade será realizado nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, no Hotel Oasis Atrantico, na Av. Beira Mar, nº 2500, na cidade de Fortaleza – CE. A capacitação do CAPACITA BRASIL voltada para os conselheiros tem como objetivo principal fortalecer a atuação desses profissionais no exercício de suas funções de fiscalização, controle social e participação na elaboração e acompanhamento das políticas públicas. Essa formação busca



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

aprofundar o entendimento dos conselheiros sobre suas atribuições, direitos e responsabilidades, além de fornecer conhecimentos atualizados sobre as normativas, legislações e boas práticas relacionadas às políticas sociais.

Ao participar dessa capacitação, os conselheiros poderão aprimorar suas habilidades de análise, fiscalização e proposição de melhorias nas ações governamentais, contribuindo para uma gestão mais transparente, participativa e eficiente. Além disso, a formação promove a troca de experiências entre os participantes, fortalecendo a rede de apoio e colaboração entre os conselheiros de diferentes regiões.

Justificativa: A justificativa para a capacitação do CAPACITA BRASIL voltada aos conselheiros é fundamentada na necessidade de fortalecer a participação social e garantir a efetividade das políticas públicas. Muitas vezes, os conselheiros enfrentam desafios relacionados ao entendimento das suas atribuições, à fiscalização das ações governamentais e à representação da comunidade que representam. Portanto, oferecer uma formação adequada é essencial para que eles possam desempenhar suas funções de maneira mais eficiente, consciente e informada. Além disso, a capacitação promove a troca de experiências, o fortalecimento do controle social e a construção de uma rede de apoio entre os conselheiros, o que contribui para uma gestão mais transparente, participativa e alinhada às necessidades da população. Assim, essa iniciativa busca assegurar que os conselheiros estejam bem preparados para exercer seu papel de forma efetiva, promovendo a defesa dos direitos sociais e a melhoria contínua das políticas públicas locais.

Além disso, o caráter singular do evento, associado à sua relevância estratégica para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social, justifica a contratação direta com base no Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021. Não há competição de mercado que possa atender de forma equivalente às necessidades específicas deste encontro, evidenciando a inviabilidade de competição para a realização dos serviços necessários.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Base Legal: Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Modalidade de Licitação Aplicável: Inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, devido à inviabilidade de competição.

PROC. Nº 038/2021
FLS.:
RUBRICA: 

**TIMON**

PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **Atualização e Capacitação:** A realização de eventos voltados para a atualização e integração dos profissionais dos CONSELHOS é fundamental para enfrentar os desafios diários impostos no atendimento à população em situação de vulnerabilidade. Eles têm acesso a novas políticas, práticas e metodologias que podem melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.
- **Troca de Experiências:** Participar desses encontros permite que os conselheiros compartilhem experiências com colegas de outras regiões e estados. Isso enriquece seu conhecimento sobre as diferentes realidades e desafios enfrentados no âmbito da fiscalização.
- **Fortalecimento Institucional:** Encontros regionais como este contribuem para o fortalecimento institucional dos conselhos municipais. Eles promovem a integração entre os diferentes níveis de governo e ajudam a consolidar parcerias estratégicas.
- **Networking e Parcerias:** Além do aprendizado técnico, esses eventos também proporcionam oportunidades valiosas de networking e estabelecimento de parcerias entre municípios, organizações da sociedade civil e outras entidades envolvidas no conselho.

5. PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Prefeitura Municipal de Timon-MA para o exercício de 2025. A previsão contempla a necessidade regular dos programas assistenciais gerenciados pela secretaria, assegurando a continuidade dos serviços prestados aos beneficiários dos programas sociais.

6. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Critérios de Inexigibilidade:

- **Serviço Singular:** A participação dos servidores no evento é considerada singular devido à especificidade do conhecimento e da experiência necessários na área do conselho.
- **Notória Especialização:** Os conselheiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social possuem notória especialização na área, sendo essencial sua participação para a atualização e aprimoramento profissional.

PROC. Nº 038/2025
FLS: _____
RUBRICA: R



- **Inviabilidade de Competição:** Não há eventos similares na região Nordeste que ofereçam a mesma oportunidade de capacitação específica para conselheiros, especialmente sem gerar custos com transporte e hospedagem.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor da contratação direta perfaz o valor de **R\$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais)**, referente à inscrição de **08 (oito) conselheiros**, o valor de cada inscrição é de **R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)**, conforme ficha de inscrição que integra este instrumento.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Consta no processo mapa de preços para inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, a contratação da empresa organizadora, EULOGIO ALVES DE MELO NETO 46886362372, localizada na Rua 303B 75 Casa Altos / Conjunto Ceara II / Fortaleza – CE, CEP: 65.530-550, poderá, segundo Decisão 439/98 do TCU ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

9. CONCLUSÃO

Recomendação: Recomendar a contratação direta dos serviços para participação no CAPACITA BRASIL – 11º EDIÇÃO NORDESTE, a fim de realizar a capacitação dos Conselheiros Municipais, e demais interessados, utilizando a modalidade de inexigibilidade

PROC. Nº

1038/2025

RUBRICA:



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES

de licitação conforme previsto na Lei 14.133/2021. Esta contratação se justifica pela singularidade do serviço, pela notória especialização dos servidores e pela inviabilidade de competição na prestação deste tipo de serviço específico, especialmente considerando que não houve custos adicionais com transporte e hospedagem.

Timon/MA, 12 de maio de 2025.

ANTONIO WESLEY SOARES MELO
Gestor da contratação

LUZIA SOUSA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Fiscal Técnico

JECONIAS DA SILVA MORAES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



CONSELHO TUTELAR- ÁREA I / TIMON - MARANHÃO
Instituído pela Lei Federal Nº 8.069/90 e Lei Municipal 2.274/23
Rua Antonio Guimarães (antiga Rua 40), 701-A, Parque Piauí I, (Próximo ao Fórum).
Email: c.tdetimon@hotmail.com / Fone: (86) 98862-0415

OFÍCIO Nº168-03/2025 - CT.

Timon-MA, 22 de abril de 2025.

Ilustríssimo Senhor,
JECONIAS DA SILVA MORAES
M.D. Secretario Municipal de Assistência Social de Timon-MA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CUSTEIO PARA PARTICIPAÇÃO DO EVENTO CAPACITA BRASIL - 11ª EDIÇÃO NORDESTE.

O conselho Tutelar de Timon - MA, Área I - Centro, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Art. 131 da Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 2.274/23, vem por meio deste requerer o que se segue.

Considerando a **RECOMENDAÇÃO Nº 22023 -1ªPJETIM**, referente ao SIMP Nº 005705-252/2023, em anexo, a qual recomenda o CMDCA de Timon/MA, juntamente a Prefeitura de Timon/MA, que ofereçam formação continuada aos membros integrantes do Conselho Tutelar, bem como que promovam a capacitação por meio da regular participação dos membros em cursos, palestras, seminários de âmbito municipal, estadual e nacional para o aperfeiçoamento e atualização na área da infância e juventude por meio de recursos próprios.

Portanto, vem por meio deste, solicitar custeio da inscrição, traslado, 6 diárias de hospedagem e alimentação de 8 conselheiros integrantes deste Órgão Colegiado para participação do evento de formação CAPACITA BRASIL - 11ª EDIÇÃO NORDESTE, que abordará os conteúdos necessários para a rotina de intervenção do conselheiro como: Articulação em rede, Conselho tutelar e suas atribuições, incluindo mesas de debates com palestrantes e técnicos da área, a ocorrer da seguinte forma:

- O evento acontecerá na Cidade de Fortaleza/CE, de 28 a 30 de maio de 2025 no Hotel Oasis Atlântico, Av. Beira Mar, nº 2500 em Fortaleza/CE;
- O valor das inscrições varia de R\$ 450,00 a R\$ 660,00 por participante, a depender do lote adquirido;
- Data de ida: 27/05/2025 - data de retorno: 31/05/2024.
- Há no ofício-convite nº 014/2024, anexo a este, detalhamento dos valores e sugestões de hospedagens próximas ao local do evento.

Em virtude de reunião COLEGIADA, o Conselho Tutelar I e o Conselho Tutelar II deliberaram os seguintes conselheiros para participação:

- Milla Rayane Da Silva Araújo Vilante;
- Márcia Andrea Da Silva Santos e Silva;
- Paula Maria Pinheiro De Sousa Silva;
- Erlane Ferreira De Sousa Novaes;
- Amujacy Santana Vilanova;
- Patrícia Neves Lopes Silva;
- Daniele Lima De Sousa Rocha;
- Lizete Rodrigues Assunção;

Sem mais para o momento, no aguardo de retorno acerca da viabilidade do pedido, apresentamos cordiais votos de respeito e considerações, ao tempo que nos dispomos para quaisquer informações que julgar necessário.

Atenciosamente,

Erlane Ferreira de Sousa Novaes
Conselheira Tutelar
de Timon-MA, Área-I
Erlane Ferreira de S. Novaes
Conselho Tutelar - Área I
Coordenadora

PROC. Nº 038/2025
FLS.:
RUBRICA:



CONVOCATÓRIA PARA O CAPACITA BRASIL – 11ª EDIÇÃO NORDESTE
VENHA VIVER ESSA EXPERIÊNCIA
DIAS 28, 29 E 30 DE MAIO DE 2025

Ofício-Convite Nº 010/2025.

Fortaleza/CE, 03 de fevereiro de 2025.

Senhoras e Senhores;

Conselheiros (as) Tutelares, Conselheiros (as) de Direito, Secretários (as) Municipais e Estaduais, gestores da administração privada, profissionais do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e acadêmicos

Assunto: Convocatória para o evento CAPACITA BRASIL – 11ª EDIÇÃO NORDESTE, em Fortaleza/CE, nos dias 28, 29 e 30 de Maio de 2025.

Prezado/a,

Cumprimentando-o/a cordialmente, vimos por meio desta Convocatória, encaminhar o convite para participação do evento CAPACITA BRASIL – 11ª EDIÇÃO NORDESTE, a ser realizado nos dias 28, 29 e 30 de maio do corrente ano no Oásis Atlântico Hotels & Resorts, na Beira Mar, em Fortaleza/CE.

Do Evento

O CAPACITA BRASIL vem, anualmente, com grandes eventos pelo país. O evento, que já contou com várias edições em diversas regiões do País e teve a participação de conselheiros tutelares, conselheiros de direito, secretários municipais, estaduais e gestores da administração privada e acadêmicos, passando de 5.000 participantes nas edições. A 11ª Edição Fortaleza 2025, pretende com seu modelo de eventos e sua experiência, realizar um grande marco na formação continuada dos membros do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, tanto pela sua estrutura e quanto pelo conteúdo que será aplicado e renovado.

Do público

O CAPACITA BRASIL surgiu a partir da necessidade de aprimorar os conhecimentos sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes entre os atores que estão vinculados aos três eixos do SGDHC, que são a Defesa, a Promoção e o Controle, assegurando, assim, a formação continuada como prevista no artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 2017.

Dos palestrantes e programação

Como tradição, o Capacita Brasil Edições conta com palestras temáticas específicas sobre os principais assuntos relacionados aos direitos humanos de crianças e adolescentes, incluindo mesas de debate com palestrantes e técnicos da área, assim como com presidentes e representantes de entidades de Classe, contando sempre com a participação de importantes palestrantes nacionais do segmento. Segue abaixo os palestrantes confirmados até o momento.

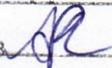
PROC. Nº 038/2025

FLS.: _____

ELLO Publicidade, Consultoria e Entretenimento – CNPJ: 35.886.492/0001-49

Escritório 1: Edifício Harmony Premium Business - Av. Humberto Monte, 2929 - Pici, Fortaleza - CE, CEP: 60440-593

Escritório 2: Rua 303-B, 75-Altos, Conjunto Ceará, Fortaleza/CE, CEP: 60530-550

RUBRICA: 

PALESTRANTE	ESTADO
Eulógio Neto	Ceará
Sergio Borges	Pará
Carolina de Meneses	Paraíba
Jeferson Careca	Rio Grande do Sul
George Luís	Rio Grande do Norte

A programação, será disponibilizada em breve, assim que concluirmos o respectivo quadro.

DA INSCRIÇÃO

LOTE	VALOR	PERIODO
PROMOCIONAL	R\$ 250,00	ATÉ 20/12/2024
LOTE 01	R\$ 450,00	DE 01 A 30 JANEIRO
LOTE 02	R\$ 520,00	DE 01 A 28 DE FEVEREIRO
LOTE 03	R\$ 590,00	DE 01 A 31 DE MARÇO
ÚLTIMO LOTE	R\$ 660,00	DE 01 DE ABRIL À 27 DE MAIO

CARAVANAS
Preço especial para caravanas estaduais.
Falar diretamente com Gonzaga no
telefone e WhatsApp (85) 99265.7656

OBSERVAÇÃO: Não estão inclusos hospedagem e nem alimentação.

INFORMAÇÕES: 85 99265.7656 (GONZAGA).

DO PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES DO CAPACITA BRASIL

PAGAMENTO

Forma de pagamento: Boleto / Pix / Transferência bancária ou Cartão de crédito.

Dados bancários: ELLO Entretenimento Consultoria e Publicidade – ME

CNPJ: 35.886.492/0001-49 • Agência: 0001 / Conta: 65761965-4 • Banco: 0260 – NuBank

DA DOCUMENTAÇÃO DA ELLO, NOTAS FISCAIS E RECIBOS

Falar com Gonzaga no telefone (85) 99265 - 7656.

SUGESTÕES DE HOSPEDAGEM

DO HOTEL OFICIAL DO EVENTO E HOSPEDAGEM

Oásis Atlântico Hotels & Resorts – Av. Beira Mar, 2500 - Meireles, Fortaleza – CE – Falar com Elisangela ou Thamires no telefone (85) 4009-2800 ou pelo WhatsApp (85) 99225-1982.

TIPO DE APTO Categoria	TARIFAS HOTEL EXECUTIVO OÁSIS ATLÂNTICO IMPERIAL		
	SUPERIOR – VISTA INTERNA	FRENTE PISCINA	FRENTE MAR
Apto. SGL/Diária	R\$ 373,00 + 15%	R\$ 410,00 + 15%	R\$ 451,00 + 15%
Apto. DBL/Diária	R\$ 439,00 + 15%	R\$ 483,00 + 15%	R\$ 531,00 + 15%
Apto. TPL/Diária	R\$ 559,00 + 15%	R\$ 603,00 + 15%	R\$ 664,00 + 15%

- 15% referente a taxas.
- Valores informados pelo próprio Hotel Oásis. Valores sujeitos à alteração sem aviso prévio.
- Reservas, pagamentos referentes a hospedagem e estadia, tratar diretamente com os responsáveis do Hotel Oásis.

Hotel Malibu

AV. Raul Barbosa, Nº 900, Bairro Meireles, Fortaleza – CE.
Responsável: Ângela
Contato (85) 98902 – 6279

Apto. SGL/Diária	R\$ 185,00	CAFÉ DA MANHA INCLUSO
Apto. DBL/Diária	R\$ 220,00	
Apto. TPL/Diária	R\$ 300,00	

DO CERTIFICADO

Ao final do evento será disponibilizado – de forma impressa – o Certificado de Participação para todos os inscritos que cumprirem, no mínimo, 75% de participação nas palestras, painéis, mesas temáticas e demais conteúdos que preenchem a carga horária do evento, que são 16h/a.

Na certeza de contarmos com a Vossa valorosa presença e articulação, agradecemos antecipadamente e aproveitamos o momento para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Eulógio Alves de Melo Neto
Direção Geral do CAPACITA BRASIL

PROC. Nº 038/2021

FLS.: _____

RUBRICA: R

CAPACITA BRASIL



11ª EDIÇÃO NORDESTE
FORTALEZA | CEARÁ

DIAS: 28, 29 E 30 de maio | 2025

Local: HOTEL OÁSIS ATLÂNTICO
AV. BEIRA MAR, 2500 - FORTALEZA/CE

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PARTICIPANTE

NOME COMPLETO: *Milla Rayoni da Silva Araújo Milante*

SEU CARGO OU FUNÇÃO: *Corvelho Tutelar*

CPF: *04627072376*

RG: *3064627*

SSP:

TAM. CAMISA
G

ENDEREÇO: *Rua 08 nº 113 Parque Praia*

BAIRRO: *Parque Praia*

MUNICÍPIO: *Tubarão*

UF: *PI*

CEP: *05636000*

E-MAIL: *miklanedilma@hotmail.com*

TELEFONE(S) WHATSAPP: *(86) 988417720*

ESCOLARIDADE: *Nível Superior Completo*

TIPO SANGUÍNEO:

PRECISA DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL? SE SIM QUAL? *não*

JÁ ESTEVE NOUTRA EDIÇÕES DO CAPACITA BRASIL QUAL(IS) QUE ANO?

OBS.: ENVIAR EM PDF FICHA DE INSCRIÇÃO E COMPROVANTE

DA INSCRIÇÃO PAGA PARA COORDENADOR DE MOBILIZAÇÃO GONZAGA (85) 952657658

FID:

Milla Rayoni da Silva Araújo Milante
ASSINATURA DO PARTICIPANTE

RUBRICA: *R*

CAPACITA BRASIL



11ª EDIÇÃO NORDESTE
FORTALEZA | CEARÁ

DIAS: 28, 29 E 30 de maio | 2025

Local: HOTEL OÁSIS ATLÂNTICO
AV. BEIRA MAR, 2500 - FORTALEZA/CE

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PARTICIPANTE

NOME COMPLETO: *Márcia Andréa da Silva Santos e Silva*

SEU CARGO OU FUNÇÃO: *Conselheira Tutelar*

CPF: *504.974.053-34*

RG: *067239892018-5*

SSP: *MA*

TAM. CAMISA

G

ENDEREÇO: *Rua São Filipe, casa 01, Qd. 75*

BAIRRO: *Centro Ferraz*

MUNICÍPIO: *Simão*

UF: *MA*

CEP: *65630-020*

E-MAIL:

TELEFONE(S) WHATSAPP: *(99) 98143-3094*

ESCOLARIDADE: *Superior*

TIPO SANGUÍNEO: *O positivo*

PRECISA DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL? SE SIM QUAL? *não*

JÁ ESTEVE NOUTRAS EDIÇÕES DO CAPACITA BRASIL QUAL(IS) QUE ANO? *Sim no ano de 2017.*

OBS.: ENVIAR EM PDF FICHA DE INSCRIÇÃO E COMPROVANTE DA INSCRIÇÃO PAGA PARA COORDENADOR DE MOBILIZAÇÃO GONZAGA (85) 992657255

PROD. Nº *038/2025*

Márcia Andréa da S.S. e Silva
ASSINATURA DO PARTICIPANTE

FLS.:

RUBRICA: *R*

CAPACITA BRASIL



11ª EDIÇÃO NORDESTE
FORTALEZA | CEARÁ

DIAS: 28, 29 E 30 de maio | 2025

Local: HOTEL OÁSIS ATLÂNTICO
AV. BEIRA MAR, 2500 - FORTALEZA/CE

FICHA DE
INSCRIÇÃO

DADOS DO PARTICIPANTE

NOME COMPLETO:

ERLANE FERREIRA DE SOUSA NOVAES

SEU CARGO OU FUNÇÃO:

CONSULTEIRA TUTELAR

CPF:

036.862.023-95

RG:

078091792023-3

SSP:

MA

TAM. CAMISA

M

ENDEREÇO:

R: 05 N: 249

BAIRRO:

VILA DO BEC

MUNICÍPIO:

TIMON

UF:

MA

CEP:

65632-160

E-MAIL:

ERLANE.NOVAES.05@gmail.com

TELEFONE(S) WHATSAPP:

(86) 9 8801-1269

ESCOLARIDADE:

ENSINO MEDIO COMPLETO

TIPO SANGUÍNEO:

O-

PRECISA DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL? SE SIM QUAL?

NÃO

JÁ ESTEVE NOUTRA EDIÇÕES DO CAPACITA BRASIL QUAL(IS) QUE ANO?

NÃO

OBS.: ENVIAR EM PDF FICHA DE INSCRIÇÃO E COMPROVANTE

DA INSCRIÇÃO PAGA PARA COORDENADOR DE MOBILIZAÇÃO GONZAGA ☎ (85) 99265.7656

PROC. Nº 03812025

FLS.:

RUBRICA:

ERLANE FERREIRA DE SOUSA NOVAES
ASSINATURA DO PARTICIPANTE

CAPACITA BRASIL



11ª EDIÇÃO NORDESTE
FORTALEZA | CEARÁ

DIAS: 28, 29 E 30 de maio | 2025

Local: HOTEL OÁSIS ATLÂNTICO
AV. BEIRA MAR, 2500 - FORTALEZA/CE

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PARTICIPANTE

NOME COMPLETO:

Paula Maria Pinheiro de Sousa Silva

SEU CARGO OU FUNÇÃO:

Conselheira Têxtil

CPF:

006.526.163-13

RG:

1996.903

SSP: PE

TAM. CADEIA

G.

ENDEREÇO:

Rua 17 nº 615

BAIRRO:

Parque Piauí I

MUNICÍPIO:

Timon

UF:

MA

CEP:

65636-450

E-MAIL:

paula.maria.pinheiro@hotmail.com

TELEFONE(S) WHATSAPP:

(86) 988048092 / (86) 9577-2736

ESCOLARIDADE:

Ensino Superior

TIPO SANGUÍNEO:

A+

PRECISA DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL? SE SIM QUAL?

não

JÁ ESTEVE NOUTRAS EDIÇÕES DO CAPACITA BRASIL QUAL(IS) QUE ANO?

não

OBS.: ENVIAR EM PDF FICHA DE INSCRIÇÃO E COMPROVANTE

DA INSCRIÇÃO PAGA PARA COORDENADOR DE MOBILIZAÇÃO GONZAGA

FLS.:

RUBRICA:

Paula Maria Pinheiro de Sousa Silva

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

CAPACITA BRASIL



11ª EDIÇÃO NORDESTE
FORTALEZA | CEARÁ

DIAS: 28, 29 E 30 de maio | 2025

Local: HOTEL OÁSIS ATLÂNTICO
AV BEIRA MAR, 3500 - FORTALEZA/CE

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PARTICIPANTE

NOME COMPLETO: DANIELE LIMA DE SOUSA ROCHA

SEU CARGO OU FUNÇÃO: CONSELHEIRA TUTELAR

CPF: 006.480.383-00

RG: 2.102.916

SSP: PI

TAM. CAMISA
M

ENDEREÇO: RUA SAMAMBAJA QUADRA 14 CASA 08

BAIRRO: CONJUNTO PRIMAVERA

MUNICÍPIO: TIMON

UF: MA

CEP: 65634-334

E-MAIL: danielconselheira01@gmail.com

TELEFONE(S) WHATSAPP: (86) 9 8859-7379

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

TIPO SANGUÍNEO: O+

PRECISA DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL? SE SIM QUAL? NÃO

JÁ ESTEVE NOUTRAS EDIÇÕES DO CAPACITA BRASIL QUAL(IS) QUE ANO? NÃO

OBS.: ENVIAR EM PDF FICHA DE INSCRIÇÃO E COMPROVANTE DA INSCRIÇÃO PAGA PARA COORDENADOR DE MOBILIZAÇÃO GONZAGA ☎ (85) 99265.7656

Danielle Lima de Sousa Rocha
ASSINATURA DO PARTICIPANTE

PROC. Nº 0381/2025
ELS.:
FERRICA:

CAPACITA BRASIL



11ª EDIÇÃO NORDESTE
FORTALEZA | CEARÁ

DIAS: 28, 29 E 30 de maio | 2025



Local:

HOTEL OÁSIS ATLÂNTICO
AV. BEIRA MAR, 2500 - FORTALEZA/CE

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PARTICIPANTE

NOME COMPLETO:

Amurcy Santana Vilarova

SEU CARGO OU FUNÇÃO:

Conselheiro Tutelar

CPF:

373.549.143-04

RG:

771-219

SSP:

PE

TAM. CAMISA

M

ENDEREÇO:

Pua 12 nº 68

BAIRRO:

Cidade Nova I

MUNICÍPIO:

Timon

UF:

MA

CEP:

65.633.620

E-MAIL:

Amurcy.santana362@gmail.com

TELEFONE(S) WHATSAPP:

(86) 98803-5073

ESCOLARIDADE:

Ensino médio completo

TIPO SANGÜÍNEO:

"A" Positivo

PRECISA DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL? SE SIM QUAL?

Não

JÁ ESTEVE NOUTRA EDIÇÕES DO CAPACITA BRASIL QUAL(IS) QUE ANO?

Não

OBS.: ENVIAR EM PDF FICHA DE INSCRIÇÃO E COMPROVANTE
DA INSCRIÇÃO PAGA PARA COORDENADOR DE MOBILIZAÇÃO GONZAGA ☎ (85) 99265.7656

Amurcy Santana Vilarova

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

PROC. Nº 038/2025

FLS.:

DATA:

R

CAPACITA BRASIL



11ª EDIÇÃO NORDESTE
FORTALEZA | CEARÁ

DIAS: 28, 29 E 30 de maio | 2025

Local: HOTEL OÁSIS ATLÂNTICO
AV. BEIRA MAR, 2500 - FORTALEZA/CE

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PARTICIPANTE

NOME COMPLETO:

Patrícia Neves Lopes Silva

SEU CARGO OU FUNÇÃO:

Conselheira Tutelar

CPF:

665.669.323-72

RG:

J.870.288

SSP:

PE

TAM. CAMISA

M

ENDEREÇO:

Rua Pepita nº 692

BAIRRO:

Joca

MUNICÍPIO:

Timon

UF:

MA

CEP:

68.632-285

E-MAIL:

rosalioneves58@gmail.com

TELEFONE(S) WHATSAPP:

(86) 99493-8372

ESCOLARIDADE:

Superior Completo

TIPO SANGUÍNEO:

"O" Positivo

PRECISA DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL? SE SIM QUAL?

Não

JÁ ESTEVE NOUTRA EDIÇÕES DO CAPACITA BRASIL QUAL(IS) QUE ANO?

Não

OBS.: ENVIAR EM PDF FICHA DE INSCRIÇÃO E COMPROVANTE DA INSCRIÇÃO PAGA PARA COORDENADOR DE MOBILIZAÇÃO GONZAGA (85) 99265.7656

Assinatura: Patrícia Neves Lopes Silva
ASSINATURA DO PARTICIPANTE

FLS.:

RUBRICA: AP

CAPACITA BRASIL



11ª EDIÇÃO NORDESTE
FORTALEZA | CEARÁ

DIAS: 28, 29 E 30 de maio | 2025

Local: HOTEL OÁSIS ATLÂNTICO
AV. BEIRA MAR, 2300 - FORTALEZA, CE

FICHA DE
INSCRIÇÃO

DADOS DO PARTICIPANTE

NOME COMPLETO: *Leizete Rodrigues Assunção*

SEU CARGO OU FUNÇÃO: *Conselheira Tutelar*

CPF: *844.801.223-20*

RG: *84480122320*

SSP: *PI*

TAM. CAMISA

M

ENDEREÇO: *Rua F, 288*

BAIRRO: *Vila do Bec*

MUNICÍPIO: *Farmen*

UF: *MA*

CEP: *65632-160*

E-MAIL: *LeizeteRodrigues191@gmail.com*

TELEFONE(S) WHATSAPP: *(86) 98165-1201*

ESCOLARIDADE: *Nível médio*

TIPO SANGÜÍNEO: *A +*

PRECISA DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL? SE SIM QUAL?

Não

JÁ ESTEVE NOUTRAS EDIÇÕES DO CAPACITA BRASIL QUAL(IS) QUE ANO?

Sim.

OBS.: ENVIAR EM PDF FICHA DE INSCRIÇÃO E COMPROVANTE
DA INSCRIÇÃO PAGA PARA COORDENADOR DE MOBILIZAÇÃO GONZAGA ☎ (85) 99265.7656

Leizete Rodrigues Assunção
ASSINATURA DO PARTICIPANTE

PROC. Nº *038/2025*

RUBRICA: *[assinatura]*



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Requisitante

1.1 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FUNDAC.

2 - Objeto

2. Participação no Capacita Brasil-11º Edição Nordeste, conforme a Lei 14.133/2021, a ser realizado nos dias 28 a 30 de maio de 2025, na cidade de Fortaleza - CE, visando realizar a qualificação dos Conselheiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, conforme especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar-ETP.

DETALHAMENTO			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	08	CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS NO CAPACIPA BRASIL- 11º EDIÇÃO, A SER REALIZADO NOS DIAS 28 A 30 DE MAIO DE 2025, NA CIDADE DE FORTALEZA-CE	R\$ 4.720,00
			VALOR TOTAL: R\$ 4.720,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)

3 - Justificativa da necessidade da contratação

3.1- A participação dos conselheiros na capacitação oferecida pelo programa Capacita Brasil é fundamental para aprimorar seus conhecimentos e habilidades, garantindo uma atuação mais eficiente e alinhada às melhores práticas de gestão e fiscalização. Mesmo já possuindo experiência, a atualização constante é essencial para acompanhar as mudanças normativas, tecnológicas e de mercado, além de promover a troca de experiências entre os participantes. Essa capacitação contribuirá para fortalecer o papel dos conselheiros na tomada de decisões, na fiscalização e na orientação das ações do órgão, promovendo maior transparência, eficiência e responsabilidade na gestão pública. Dessa forma, a participação nesse programa representa um investimento na qualificação contínua dos conselheiros, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade. Além disso, o caráter singular do evento, associado à sua relevância estratégica para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social, justifica a contratação direta com base no Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021. Não há competição de mercado que possa atender de forma equivalente às necessidades específicas deste encontro, evidenciando a inviabilidade de competição para a realização dos serviços necessários.

A justificativa para a capacitação do CAPACITA BRASIL voltada aos conselheiros é fundamentada na necessidade de fortalecer a participação social e garantir a efetividade das políticas públicas. Muitas vezes, os conselheiros enfrentam desafios relacionados ao entendimento das suas atribuições, à fiscalização das ações governamentais e à representação da comunidade que representam. Portanto, oferecer uma formação adequada é essencial para que eles possam desempenhar suas funções de maneira mais eficiente, consciente e informada. Além disso, a capacitação promove a troca de experiências, o



fortalecimento do controle social e a construção de uma rede de apoio entre os conselheiros, o que contribui para uma gestão mais transparente, participativa e alinhada às necessidades da população. Assim, essa iniciativa busca assegurar que os conselheiros estejam bem preparados para exercer seu papel de forma efetiva, promovendo a defesa dos direitos sociais e a melhoria contínua das políticas públicas locais.

4 - Descrição dos serviços

O curso CAPACITA BRASIL aprimora os conhecimentos sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes, assegurando a defesa, a promoção e a defesa dos mesmos, de acordo com o previsto no artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente: conta com palestras temáticas específicas sobre os principais assuntos relacionados aos direitos humanos, incluindo mesas de debate com palestrantes e técnicos da área, assim como presidentes e representantes. A realização de evento voltado para a atualização e integração dos profissionais do Conselho é fundamental para enfrentar os desafios diários impostos no atendimento à população em situação de vulnerabilidade. Eles têm acesso a novas políticas, práticas e metodologias que podem melhorar a qualidade dos serviços prestados à população. Participar desses encontros permite que os conselheiros compartilhem experiências com colegas de outras regiões e estados. Isso enriquece seu conhecimento sobre as diferentes realidades e desafios enfrentados no âmbito da fiscalização. Encontros regionais como este contribuem para o fortalecimento institucional dos conselhos municipais. Eles promovem a integração entre os diferentes níveis de governo e ajudam a consolidar parcerias estratégicas. Além do aprendizado técnico, esses eventos também proporcionam oportunidades valiosas de networking e estabelecimento de parcerias entre municípios, organizações da sociedade civil e outras entidades envolvidas no conselho.

5 - Do Acompanhamento e da Fiscalização

5.1 Na forma do disposto no art. 117 caput da Lei nº 14.333/21, o secretário da pasta designará servidor para acompanhamento e a fiscalização do presente contrato. A fiscalização deste ficará a cargo da servidor: LUZIA SOUSA DE OLIVEIRA ALMEIDA, designada através da Portaria nº133/2025-GP, publicada do Diário Oficial Eletrônico do Município.

5.2 Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:

- 6 I - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- 7 II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução
- 8 do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 9 III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou
- 10 irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 11 IV - informar ao Gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 12 V - comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 13 VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

PROC. Nº 038/2025

FLS:



- 14 VII - comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o termino do contrato sob sua
15 responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6 - Deveres do Contratado e da Contratante

São obrigações do Contratante:

- 1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 1.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

PROC. Nº 038/2025



1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7 - Garantia do objeto

7.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante termo de referência.

8 - Da proposta de preço

O valor total de R\$ **4.720,00** (quatro mil setecentos e vinte reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou

PROC. Nº 038/2021



impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9- Da Dotação

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 021902 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FUNDAC;

Projeto/Atividade: 2018- Manutenção do Conselho Tutelar;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39- Serviços Terceiro Pessoa Jurídico;

Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio.

10 – Das Sanções Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1º (primeiro) dia, até ultimo dia do prazo fixado para a execução do serviço ;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1,5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

FLS.:

DATA: 03/08/2025

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11 - Considerações Gerais

1) A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

2) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3) Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº- 14.133/21, pelas razões a seguir justificadas: por se tratar de curso de capacitação e servidores, a garantia contratual não se mostra viável, devido a própria natureza do objeto.

4) O curso será realizado na cidade de Fortaleza/CE, no Hotel Oásis Atlântico Hotels & Resorts, nos dias 28 a 30 de maio de 2025.

a) Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9) Após a assinatura do contrato ou Instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11 - Considerações Gerais

O presente Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.333/2021, de 01 de abril de 2021 e com os princípios norteadores das contratações públicas.

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Timon – MA.

PROC. Nº 038/2021

FLS: _____

RUBRICA: _____



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Timon (MA), 13 de maio de 2025.

Jaconias da Silva Moraes

Secretário de Desenvolvimento Social- SEMDES
Portaria 019/2025

PROC. Nº 038/2025

FLS: _____

RUBRICA:



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos e do Adolescente-FUNDAC.

Processo Administrativo: nº 038/2025.

OBJETO: Contratação de Colegiado para participação no Capacita Brasil-11ª Edição Nordeste, conforme a Lei 14.133/2021, a ser realizado nos dias 28 a 30 de maio de 2025, na cidade de Fortaleza - CE, visando realizar a qualificação dos Conselheiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Após análise constatamos que se encontra nos presentes autos revestidos de informações detalhadas sobre a identificação do objeto: natureza dos produtos discriminados no ETP e TR; os métodos e prazos de execução; as condições organizacionais; a gestão e condições para o fornecimento; o orçamento discriminado dos custos; e ainda, os demais subsídios técnicos que assegurem a necessidade da contratação.

Desse modo, por ser oportuno, conveniente e relevante ao interesse público e em conformidade com os princípios da economicidade, funcionalidade e adequação, respaldado na Lei Federal nº 14.133/21, no que couber, APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA constante destes autos, com todas suas partes, especificações, normas técnicas e demais complementos, os quais abrangem com nível de precisão, adequado, todos os elementos necessários e suficientes à caracterização do referido objeto; ao mesmo tempo em que autorizo as demais providências cabíveis nos termos da Lei.

Timon(MA), 13 de maio de 2025.

Jeconias da Silva Moraes

Secretário de Desenvolvimento Social- SEMDES
Portaria nº 019/2025 - GP

PROC. Nº 038/2025

FLS.:

RUBRICA:



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MEMORANDO n° 27/2025-SEMDES

Timon/MA, 14 de maio de 2025.

Ao Setor de Contabilidade-SEMDES

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária Participação dos Conselheiros em Curso de capacitação.

Prezado,

Solicito, por meio deste, a liberação de dotação orçamentária, visando à **Participação dos Conselheiros Tutelares no evento Capacita Brasil-11º Edição**, para atender às demandas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FUNDAC.

A participação de profissionais do conselho, nesse evento é indispensável para garantir a atualização técnica e o aprimoramento das práticas realizadas. A realização deste evento busca atender essa demanda e promover a integração entre gestores, trabalhadores e demais atores do sistema. Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antônio Wesley Soares Melo

Portaria n°0135/2025-GP

Assessor Jurídico/SEMDES

PROC. N° 038/2025

FLS.: _____

DATA: 14/05/2025

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DO: Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Secretário

ASSUNTO: Abertura de Processo Administrativo para participação dos conselheiros tutelares no evento CAPACITA BRASIL - 11ª EDIÇÃO NORDESTE para atender as demandas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDAC.

Senhor Secretário,

Declaramos a disponibilidade orçamentária para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Unidade Gestora: 021903-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDAC

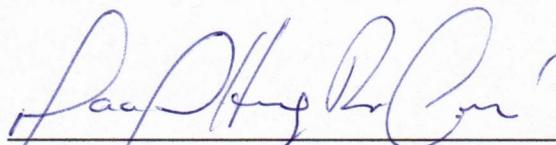
Projeto/Atividade: 2018-Manutenção do Conselho Tutelar ;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços Terceiro Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 500–Recurso Próprio.

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon/MA, 14 de maio de 2025.



Manoel Henrique Rios Cavalcante
Contador SEMDES/FUNDAC/FMAS
CRC: 8086/0-6 PI/MA

PROC. Nº 038/2025



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021)

1- Preâmbulo

Justifica-se a escolha do Processo de Inexigibilidade de Licitação para Participação no CAPACITA BRASIL – 11ª EDIÇÃO NORDESTE, a fim de realizar a capacitação dos Conselheiros Tutelares do município de Timon/MA com base nos seguintes argumentos:

2- Justificativa

Considerando a necessidade de capacitação contínua dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o aprimoramento dos serviços prestados à população, e com fundamento no art. 74, III, f) da lei 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente para a contratação de instituição ou profissional de notória especialização para ministrar curso ou treinamento;

Considerando que a empresa/instituição **ELLO ENTRETENIMENTO CONSULTORIA E PUBLICIDADE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 35.866.942/0001-49., é reconhecida com notoriedade na realização do evento **CAPACITA BRASIL**, evento este que se encontra na sua 11ª (decima primeira) edição, e que busca o aprimoramento dos conhecimentos sobre os direitos humanos das crianças e adolescentes, possuindo corpo técnico qualificado e experiência comprovada na realização de capacitações voltadas para este objeto;

Considerando a apresentação da proposta técnica e financeira, bem como da documentação comprobatória da reputação e especialização da contratada, estando os preços compatíveis com os praticados no mercado;

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES é o órgão responsável pela coordenação administrativa e pelo apoio técnico e logístico aos Conselhos Tutelares do município, garantindo o pleno funcionamento desses órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que os Conselhos Tutelares exercem papel social fundamental na garantia, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuando como órgão permanente e autônomo, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

Considerando que os Conselhos Tutelares possuem notória especialização na área, sendo essencial sua participação para a atualização e aprimoramento profissional.

Ademais, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus agentes.

PROC. Nº 038/2021

FLS.

ASSINATURA:



Os encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou agentes políticos que compõem os diversos setores da SEMDES. A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos servidores representa, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas. É dever do Estado garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo.

3- Conclusão

A contratação direta tem base nas disposições do art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021. Vale transcrever, *ab initio*, o exato comando inserido pelo legislador no citado artigo da lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à ultimateção do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação direta.

O valor para esta Inscrição para o CURSO CAPACITA BRASIL 11ª EDIÇÃO, dos conselheiros tutelares constantes do quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES, encontra-se anexo ao processo, conforme orçamento cedido pela empresa ELLO ENTRETENIMENTO CONSULTORIA E PUBLICIDADE - ME, inscrita no CNPJ sob nº 35.866.942/0001-49

PROC. Nº 038/2025

FLS.:



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

. O Curso de Capacitação é peculiar no âmbito da Administração Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais, caracterizando o serviço técnico especializado.

Como dito, a escolha pela empresa prestadora para capacitação dos agentes públicos levou em consideração tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática únicos, caracterizando a sua natureza singular, possuindo corpo docente de notória especialização, com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada. Indubitavelmente que o quantum cobrado por esta inscrição sempre estará em patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área; tabelado; com valor unificado para todos seus alunos; e mantido sem alterações durante o exercício financeiro.

Ademais, há de se considerar o fator custo/benéfico para os órgãos contratantes, eis que nos cursos promovidos pela empresa ELLO ENTRETENIMENTO CONSULTORIA E PUBLICIDADE, o aluno recebe de fato o ensino proposto, como poderá ser verificado pela manifestação dos discentes.

Por todo o exposto, encaminhe-se ao competente ordenador de despesa para as demais providências cabíveis.

Timon (MA), 13 de maio de 2025.

Anderson Cleyton Bastos de Freitas
Portaria 0133/2025 - GP
Diretor Administrativo.

PROC. Nº 038/2025

FLS: _____

RUBRICA: AR



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AUTORIZAÇÃO DE INEXIBILIDADE.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 –
Participação no CAPACITA BRASIL – 11ª EDIÇÃO
NORDESTE, a fim de realizar a capacitação dos Conselheiros
Tutelares do município de Timon/MA.**

Tendo em vista o disposto nos documentos anexos, cujo teor desses expedientes aderimos integralmente;

Considerando a exposta necessidade de capacitação contínua dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o aprimoramento dos serviços prestados à população, e com fundamento no art. 74, III, f) da lei 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente para a contratação de instituição ou profissional de notória especialização para ministrar curso ou treinamento;

Considerando que a empresa/instituição **ELLO ENTRETENIMENTO CONSULTORIA E PUBLICIDADE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 35.866.942/0001-49., é reconhecida com notoriedade na realização do evento **CAPACITA BRASIL**, evento este que se encontra na sua 11ª (decima primeira) edição, e que busca o aprimoramento dos conhecimentos sobre os direitos humanos das crianças e adolescentes, possuindo corpo técnico qualificado e experiência comprovada na realização de capacitações voltadas para este objeto;

Considerando a apresentação da proposta técnica e financeira, bem como da documentação comprobatória da reputação e especialização da contratada, estando os preços compatíveis com os praticados no mercado;

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES é o órgão responsável pela coordenação administrativa e pelo apoio técnico e logístico aos Conselhos Tutelares do município, garantindo o pleno funcionamento desses órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que os Conselhos Tutelares exercem papel social fundamental na garantia, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuando como órgão permanente e autônomo, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

AUTORIZO, portanto, a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa supracitada, com vistas à participação no curso **CAPACITA BRASIL 11ª EDIÇÃO** a ser ministrado nos dias 28, 29 e 30 de maio, na cidade de Fortaleza – Ceará, para os conselheiros tutelares do Município de Timon/MA.

FLS.: _____

SUBSCRITA: _____



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AUTORIZO, com base no art. artigo 74, III, f) da lei 14133/2021, a contratação direta da empresa **ELLO ENTRETENIMENTO CONSULTORIA E PUBLICIDADE - ME** nos termos da justificativa apresentada.

Isto posto, de acordo com os fundamentos técnicos e legais expostos, encaminho o referido processo para a formalização de contrato e demais providências necessárias.

Timon (MA), 13 de maio de 2025.



JECONIAS DA SILVA MORAES
Secretário Municipal - SEMDES
Portaria nº 019/2025-GP
CONTRATANTE

PROC. Nº 038/2025

FLS.: _____

DATA: _____



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ofício nº314/2025-SEMDES

Timon/MA, 14 de maio de 2025.

A Sua Senhoria,

Rosânia Francisca Medina Costa

Coordenadora Geral da CPL

Nesta Cidade.

Senhora Coordenadora,

Ao tempo em que a cumprimento, venho através deste, solicitar **Parecer Jurídico**, por esta CPL, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, que trata da participação dos Conselheiros em Curso Capacitação Capacita Brasil 11º Edição.

Em vista disso, precisamos de *parecer final* para proceder com os atos seguintes ao procedimento, a fim de concluir a formalização do processo.

Sem mais para o momento, estimo votos de elevado respeito e consideração, colocando-nos à disposição para, se necessário, prestar outras informações acerca do assunto.

Jeconias da Silva Moraes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria nº 019/2025-GP





Parecer nº 050/2025-CPL

Processo Administrativo Nº 420/2025

Modalidade: Inexigibilidade Nº 003/2025-SEMDES

Origem: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -SEMDES

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para participação no Capacita Brasil-11ª Edição Nordeste a fim de realizar a formação e capacitação dos Conselheiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

I - DO OBJETO

Trata-se do presente procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** para a participação **no Capacita Brasil-11ª Edição Nordeste a fim de realizar a formação e capacitação dos Conselheiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES**. O objeto da contratação de inexigibilidade será realizado nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, no Hotel Oasis Atlântico. A capacitação é voltada para fortalecer a atuação dos conselheiros no exercício de suas funções de fiscalização, controle social e participação na elaboração e acompanhamento de políticas públicas e à construção de uma gestão mais segura, confiável e alinhada aos parâmetros estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**.

II - RELATÓRIO

Os autos do processo em epígrafe foram encaminhados a esta Assessoria para análise, com o objetivo de apresentar orientações técnicas à luz da Lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. O Documento de Formalização de Demanda-DFD com a justificativa da necessidade de contratação, resultados a serem alcançados;
2. Estudo técnico preliminar;
3. Justificativa de modalidade;
4. Termo de referência com justificativa;

5. Documentos de habilitação da empresa
6. Dotação Orçamentária;
7. Justificativa de valor;
8. Autorização Gestor;
9. Solicitação de parecer jurídico;

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, in verbis:

"Art.53- Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (...)"

Abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Inicialmente, revela salientar que, se tratando por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta precedida de licitação - procedimento administrativo pelo qual um órgão ou entidade pública, abre a





possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração.

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"ressalvados os.. casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis para a garantia do cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

A importância desse texto reside no fato de que reforça a licitação como regra, prevendo, contudo, hipóteses de inexigibilidade e Dispensa de licitação.

Destarte, as exceções, por sua vez, segundo referido artigo, devem estar expressamente previstas em Lei.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar a contratação direta.

A matéria foi regulamentada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) inexigibilidade de licitação (art. 74), e b) Dispensa de licitação (art. 75).

Trata-se do presente procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: "*contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*"

Nesse contexto, a contratação da empresa **ELLO ENTRETENIMENTO CONSULTORIA E PUBLICIDADE - ME** tem por objeto a participação dos conselheiros na capacitação oferecida pelo cronograma Capacita Brasil, é fundamental para aprimorar os conhecimentos e habilidades,



garantindo uma atuação mais eficiente e alinhada às melhores práticas de gestão e fiscalização. A exclusividade da empresa na realização, organização e comercialização dos estandes do referido evento está devidamente comprovada por meio do Ofício convite nº 10/2025 do Capacita Brasil.

A presença dos conselheiros no Capacita Brasil é fundamentada na necessidade de fortalecer a participação social e garantir a efetividade das políticas públicas. A contratação se mostra, portanto, não apenas legalmente viável, mas também conveniente e oportuna, em conformidade com os princípios que regem a administração pública e os parâmetros da **Lei nº 14.133/2021**.

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a exclusividade (comprovada por carta convite do promotor) e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Contudo, cumpre destacar alguns pontos relevantes quanto à presente contratação direta. Esta manifestação tem como finalidade orientar e consolidar os fundamentos jurídicos que embasam o procedimento de inexigibilidade de licitação para participação no referido evento. A atualização da empresa contratada decorre da constatação de sua exclusividade devidamente comprovada pelo convite oficial do evento, o que inviabiliza a competição e atrai a aplicação do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação direta justifica-se plenamente diante da impossibilidade de competição e da necessidade de assegurar a participação institucional do Município, visando à capacitação dos conselheiros.

Logo ao seu início, precisamente no art. 2º, inciso V, a Lei nº 14.133/2021 trouxe previsão da aplicação de suas normas a “serviços técnico-profissionais especializados”, de logo, atraindo o estatuto licitatório para o objeto paradigma. Sabe-se que, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para



contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. A presente manifestação referencial, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de licitação de atualização da empresa contratada decorre da constatação de sua exclusividade devidamente comprovada por declaração da promotora oficial do evento, para os fins pretendidos, termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à Inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações decorrente da exclusividade devidamente comprovada por declaração da promotora oficial do evento.

Ressalta-se que, no presente caso, não se trata de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, conforme previsto em outros contextos da Lei nº 14.133/2021, mas sim de contratação direta justificada pela exclusividade na organização do evento, responsável pelo evento.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. A inviabilidade de competição, portanto, decorre da condição exclusiva da empresa contratada, devidamente comprovada pela carta convite do evento, o que impossibilita a disputa entre potenciais fornecedores.

Diferentemente do que ocorre nas contratações baseadas em notória especialização, aqui a inexigibilidade não está vinculada a um critério técnico-subjetivo, mas sim a um fato objetivo: a exclusividade formal e. Assim, a contratação da empresa para participação no evento de capacitação, revela-se legal, legítima e adequada aos parâmetros da legislação vigente, estando





plenamente fundamentada na inviabilidade de competição verificada e documentalmente comprovada, o que confere segurança jurídica ao processo.

Cumprе esclarecer que, embora existam discussões doutrinárias quanto à necessidade de demonstração da singularidade nas contratações diretas por inexigibilidade, essa exigência é mais comumente relacionada aos casos previstos em outras hipóteses legais — especialmente à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Contudo, no presente caso, a inexigibilidade de licitação está amparada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade comercial, responsável única realização do Capacita Brasil. Trata-se, portanto, de uma hipótese objetiva de inviabilidade de competição, decorrente da comprovação documental de que a empresa é a única autorizada pela promotora oficial do evento.

Assim, a análise sobre a existência ou não de “singularidade” do serviço, como pressuposto técnico-subjetivo para a contratação direta, mostra-se incabível ao presente procedimento, uma vez que a inexigibilidade decorre de fato exclusivo e incontroverso, devidamente comprovado, e não da natureza complexa ou intelectual do serviço prestado.

Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei de Licitações e Contratos.

III. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Do Processo de Contratação Direta”



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de Dispensa e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

IV- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

O documento de oficialização da demanda, o estudo técnico preliminar e Termo de Referência: principais elementos.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é um documento essencial no processo licitatório, destinado a justificar a necessidade da contratação e demonstrar sua viabilidade. Ele tem como principais funções analisar alternativas disponíveis no mercado, definir requisitos técnicos, avaliar impactos e riscos, além de garantir economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Esse estudo subsidia a fase de planejamento da licitação, fornecendo informações fundamentais para a elaboração do termo de referência ou projeto básico. Sua obrigatoriedade está prevista na **Lei nº 14.133/2021**, que substituiu a antiga **Lei nº 8.666/1993**, assegurando maior transparência e efetividade nas contratações públicas.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico- financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do



contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Constata-se que no presente caso de Inexigibilidade de licitação, onde será realizado o processo de compra direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a elaboração do ETP.

Há que se ressaltar, contudo, que a pesquisa de preços deverá refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação. Insta salientar que, nos autos do processo conta inúmeros contratos com municípios que demonstram que os valores apresentados na proposta estão dentro dos padrões praticados.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à somente a empresa a organização e promoção do evento.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir de cotações realizadas para o evento, por ser inexigível a licitação.

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por Inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

"Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2".

O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os

ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.

Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'.

Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

Neste caso, a contratação embora tenha um valor pequeno, trata-se de uma situação singular em que a empresa detém um contrato de exclusividades, sendo necessário o Parecer.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de Inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por inexigibilidade ou por Dispensa. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei,





englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa.

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, providenciada devidamente adotada pelo Secretário Municipal de Finanças.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, que o ato autorizador da contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do órgão, além de ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para garantir a eficácia do contrato, conforme artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

Todavia, a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.



Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da Inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no art. art. 74, III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

Oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e **APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025- SEMDES** nos termos do artigo 74. III, alínea f da Lei 14.133/2021, a ser firmado com **ELLO ENTRETENIMENTO CONSULTORIA E PUBLICIDADE - ME** por Inexigibilidade de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de Inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma do Estudo técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Encaminha-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer.

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 19 de maio de 2025.

Cariane Gomes Assunção
Cariane Gomes Assunção

Assessora Especial Superior

Portaria Nº 902025-GP

OAB/PI 10.588



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° xxx/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°xx/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° xxx/2025

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL xxxx**, inscrito no CNPJ sob o n° xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxx, n° xxx, Timon/MA, doravante designado, neste ato representado pelo Senhor **xxxxxxx**, brasileiro, xxxxx, RG n° xxxxx SSP-PI e CPF xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxx, n° xxxxx, bairro xxxxxx, Timon/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **xxxxxxx**, inscrito no CNPJ sob o n°: xxxxxx, sediado na Rua xxxxxx, doravante designado **CONTRATADO** e representante da empresa organizadora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n° xx/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° xxxx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto xxxxxxxx, visando qualificar servidores da Secretaria Municipal de xxxxxx.

DETALHAMENTO			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
xx	xx	xxxxxxxxxx	R\$ xxxxxx
VALOR TOTAL: R\$ xxxxxx			(xxxxxx REAIS)

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

1.1.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação n° xxx/2025**, e tem como fundamentação legal o **artigo art. 74, inciso III, alínea f, § 3° da Lei 14.333/2021**.
I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.° **xxx/2025** com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PROC. N° 038/2025
[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUINTA- PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx** conforme apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PROC. Nº 038/2025
FL. 1
ASSINATURA:



1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.12. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

REC. Nº 038/2025
RUBRICA:



1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: xxxxxx

Projeto/Atividade: xxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxx

Fonte de Recurso: xxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PROC. Nº 038/2015

FLS.:

RUBRICA:



1.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

PROC. Nº 038/2025

SECRETARIA: 



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1º (primeiro) dia, até ultimo dia do prazo fixado para a execução do serviço ;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1,5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1,5% do valor do Contrato.

(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

PROCO. Nº 038/2025
PES.
SUBSINA: 



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência até **xxxxxx**, a contar da data de sua assinatura e publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

PROCO. Nº 038/2025



1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.1.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

PROC. Nº 1038/2021

FLS.

TUTELA:



TIMON
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

xxxxxxx (MA), xx de março de xxxx

XXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de xxxxxxxx
Portaria nº xxx/xxxx - GP

XXXXXXXXXXXX

CNPJ N° xxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: _____

CPF.: _____

2)

Nome: _____

CPF.: _____

PROC. Nº 0387025

FLS: _____

TUBICA: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON –
MA.

OFÍCIO Nº 110/2025

Timon-MA, 19 de maio de 2025.

Assunto: Encaminhamento para Homologação de Parecer Jurídico Nº 50/2025 –
Processo nº 420/2025.

Senhora Procuradora Geral,

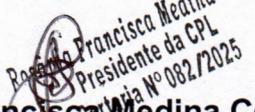
Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico Nº 50/2025-CPL referente ao processo n.º 420/2025, trata-se de procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a participação no Capacita Brasil-11ª Edição Nordeste a fim de realizar a formação e capacitação dos Conselheiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. O objeto da contratação de inexigibilidade será realizado nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, no Hotel Oasis Atlântico, realizado pela ELLO ENTRETENIMENTO CONSULTORIA E PUBLICIDADE - ME. A capacitação é voltada para fortalecer a atuação dos conselheiros no exercício de suas funções de fiscalização, controle social e participação na elaboração e acompanhamento de políticas públicas à construção de uma gestão mais segura, confiável e alinhada aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em que visa a contratação da ELLO ENTRETENIMENTO CONSULTORIA E PUBLICIDADE - ME, inscrita no CNPJ nº 35.886.492/0001-49.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento da adesão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos
colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP



OFÍCIO nº 807/2025/PGM

Timon (MA), 19 de maio de 2025.

Ilma. Sra.

ROSÂNIA FRANCISCA MEDINA COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico nº 050/2025-CPL

Senhora Presidente,

Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico nº 050/2025-CPL emitido pela assessoria jurídica da Comissão Permanente de Licitações, referente ao Processo Administrativo nº 038/2025-SEMDES, que tem como objeto a participação no Capacita Brasil – 11ª Edição Nordeste a fim realizar a formação e capacitação dos Conselheiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Timon-MA, através de inexigibilidade de licitação, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido parecer.

Aprovado o parecer, entendemos que ele está em consonância com as Normas e Princípios Jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o parecer jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Secretaria e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025 - GP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.886.492/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EULOGIO ALVES DE MELO NETO 46886362372

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 79.11-2-00 - Agências de viagens 73.19-0-02 - Promoção de vendas 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 58.13-1-00 - Edição de revistas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R 303B	NÚMERO 75	COMPLEMENTO CASA ALTOS
-----------------------------	---------------------	----------------------------------

CEP 60.530-550	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO CEARA II	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EULOGIONETO1604@GMAIL.COM	TELEFONE (85) 8812-2011
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 13:22:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROC. Nº 0381/2025

FLS.: _____

ASSINATURA: AR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EULOGIO ALVES DE MELO NETO 46886362372 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.886.492/0001-49
Certidão nº: 26356665/2025
Expedição: 13/05/2025, às 13:19:25
Validade: 09/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EULOGIO ALVES DE MELO NETO 46886362372 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.886.492/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROC. Nº 038/2025

FLS.: _____

ASSINATURA: *[Assinatura]*



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202506135795

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 061315761
CNPJ / CPF: 35886492000149
RAZÃO SOCIAL: EULOGIO ALVES DE MELO NETO 46886362372

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/05/2025 ÀS 13:24:44
VÁLIDA ATÉ 12/07/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

PROC. Nº 038/2025

FLS.: _____

TUBERCA: 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EULOGIO ALVES DE MELO NETO 46886362372**
CNPJ: **35.886.492/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:36 do dia 26/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2025.

Código de controle da certidão: **CDD8.E8BC.0E63.05CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROC. Nº 038/2025

FLS.: _____

ASSINATURA: _____



Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da
NFS-e
159

Data e Hora da Emissão	12/05/2025 16:56:53	Competência	05/2025	Código de Verificação	719599337
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	EULOGIO ALVES DE MELO NETO 46886362372				
Nome Fantasia	ELLO ENTRETENIMENTO CONSULTORIA E PUBLI				
CPF/CNPJ	35.886.492/0001-49	Insc Municipal	0531018-0	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R 303-B (CONJ. CEARA II),75 - CONJUNTO CEARÁ II CEP:60.530-550				
Complemento	B	Telefone	(85)8812-2011	E-mail	eulogioneto1604@gmail.com

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES				
CPF/CNPJ	03.862.371/0001-70	Inscrição Municipal		Município	TIMON - MA
Endereço e CEP	R MIGUEL SIMAO, 825 - CENTRO CEP: 65.634-065				
Complemento		Telefone	(86)9993-85238	E-mail	setordecompras.semdes2025@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pagamento referente ao Capacita Brasil - Fortaleza-Ce, nos dias 28 a 30 de Maio de 2025.

● os Bancários:
ELLO Entretenimento Consultoria e Publicidade.
CNPJ: 35.886.492/0001-49
Agência: 0001
Conta: 65761965-4
Banco: 0260 - NuBank

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

17.09 / 823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSIÇÕES

DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$	4.720,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	4.720,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	4.720,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	2,01
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	4.720,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	94,87
		2 - Não		

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
- 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.

REC. Nº 038/2025

DUPLICATA:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de EULOGIO ALVES DE MELO NETO 46886362372 - MICRO EMPRESA, CNPJ nº 35.886.492/0001-49.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Quarta-feira, 21 de Maio de 2025 às 16:23:50

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: **1505125556**.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=1505125556/

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

OBJETO: contratação direta por inexigibilidade visando a participação no Capacita Brasil-11º Edição Nordeste, conforme a Lei 14.133/2021, a ser realizado nos dias 28 a 30 de maio de 2025, na cidade de Fortaleza - CE, visando realizar a qualificação dos Conselheiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a participação no Capacita Brasil-11º Edição Nordeste, conforme a Lei 14.133/2021, a ser realizado nos dias 28 a 30 de maio de 2025, na cidade de Fortaleza - CE, visando realizar a qualificação dos Conselheiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação da contratação do objeto, no qual **ADJUDICO** o seu valor global de R\$ **4.720,00** (quatro mil setecentos e vinte reais) em favor de **empresa EULOGIO ALVES DE MELO NETO**, inscrito no CNPJ sob o nº: 35.886.492/0001-49, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, **Processo Administrativo nº038/2025 – SEMDES**. **Interessado:** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FUNDAC, fundamentado no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 21 de maio de 2025.

JECONIAS DA SILVA
MORAES:3498961730
4

Assinado de forma digital por
JECONIAS DA SILVA
MORAES:34989617304
Dados: 2025.05.21 10:01:42 -03'00'

JECONIAS DA SILVA MORAES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria 019/2025-GP

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

EULOGIO ALVES DE MELO NETO

CPF

468.863.623-72

CNPJ

35.886.492/0001-49

Data de Abertura

03/01/2020

Nome Empresarial

EULOGIO ALVES DE MELO NETO 46886362372

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

03/01/2020

Endereço Comercial

CEP

60530-550

Logradouro

RUA 303B

Número

75

Complemento

CASA ALTOS

Bairro

CONJUNTO CEARA II

Município

FORTALEZA

UF

CE

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

03/01/2020

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Em local fixo fora da loja, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Editor(a) de revistas, independente

Promotor(a) de vendas, independente

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Editor(a) de livros, independente

Fabricante de partes de peças do vestuário - facção, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

5813-1/00 - Edição de revistas

7319-0/02 - Promoção de vendas

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

5811-5/00 - Edição de livros

1412-6/03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

PROC. Nº 038/2025

FLS.:

ASSINATURA:

Instrutor(a) de cursos gerenciais,
independente

Comerciante independente de artigos do
vestuário e acessórios

Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive
para festas, independente

Agente de viagens independente

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso
doméstico e pessoal; instrumentos musicais

7911-2/00 - Agências de viagens

PROC. Nº 038/2025

FLS.: _____

PUBLICA: AB

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

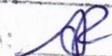
* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROC. Nº 038/2025

FLS.: _____

ASSINATURA: 

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 35.886.492/0001-49
Razão Social: EULOGIO ALVES DE MELO NETO 46886362372
Endereço: R 303B 75 CASA ALTOS / CONJUNTO CEARA II / FORTALEZA / CE / 60530-550

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2025 a 02/06/2025

Certificação Número: 2025050404215677279277

Informação obtida em 13/05/2025 13:15:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROC. Nº 038/2025

FLS.:

TUBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/86571

CPF/CNPJ: 35.886.492/0001-49

Nome ou Razão Social: EULOGIO ALVES DE MELO NETO 46886362372

Endereço: R 303-B (CONJ. CEARA II) 75 B CONJUNTO CEARÁ II CEP 60530-550

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 11 de Março de 2025 (11:42:22)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 09/06/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.